

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 794.

(Autoriza assinatura de contrato com o COETEL para instalação e manutenção de equipamento receptor e retransmissor de T.V).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado assinar contrato com o Conselho Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - COETEL/MG, para instalação e manutenção de equipamento, receptor e retransmissor de Televisão.

Art. 2°. - O COETEL/MG, instalará o equipamento neste Município e dará assistência técnica duas vezes por mês para o perfeito funcionamento.

Art. 3°. - A título de auxílio, a Prefeitura fornecerá ao COETEL, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais e responsabilizará pelos equipamentos, pagamento de energia elétrica bem como limpeza e conservação do local a ser instalado os equipamentos.

Art. 4°. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no ano em curso p/ o atendimento da despesa constante no artigo anterior, devendo colocar no próximo orçamento dotação cabível p/ atender as despesas de comunicação.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de
Setembro de 1980.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária